

### **ATO ORDINATÓRIO CMPF Nº 3/2013**

Institui o formulário eletrônico para acompanhamento da atividade de magistério.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e pelo art. 3º, XXVI do Regimento da Corregedoria do MPF (Resolução nº 100/09 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o formulário eletrônico para acompanhar o exercício da atividade de magistério quando cumulada com as funções ministeriais, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 73/11 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

§ 1º O formulário deverá ser preenchido e enviado eletronicamente, até o 15º dia útil do mês de início do semestre letivo, por todos os membros do Ministério Público Federal que exercem o magistério.

§ 2º O membro que não exerce o magistério também deverá preencher o formulário. Poderá, no entanto, optar pelo preenchimento automático. Nessa condição, os dados informados serão replicados para os semestres seguintes.

§ 3º Sempre que houver alteração da informação prestada, o membro deverá atualizar o aplicativo.

§ 4º Os dados informados no referido formulário farão parte do Cadastro de Membros do Ministério Público (Resolução nº 78/11 do CNMP).

**Art. 2º** Quando se tratar do exercício do magistério em cursos preparatórios, de especialização, extensão e aperfeiçoamento, inclusive em curso ou escola de aperfeiçoamento do próprio Ministério Público ou aqueles mantidos por associações de classe ou fundações a ele vinculadas estatutariamente, e quaisquer outros cursos, com

duração superior a 15 dias durante o semestre letivo, o preenchimento do formulário eletrônico deverá ser feito até 15 dias antes do início da atividade.

**Art. 3º** Ficam dispensados do preenchimento eletrônico as palestras, conferências e outras atividades de natureza semelhante quando sua periodicidade for inferior a 15 dias.

**Art. 4º** Este Ato Ordinatório entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se o Ato Ordinatório CGMPF nº 2, de 21 de maio de 2010.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO  
Subprocurador-Geral da República  
Corregedor-Geral do Ministério Público Federal